



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

SAJ MP no. 09.2023.00033578-8

PORTARIA nº 0022/2023/2ª PmJTAU

(Instauração de Procedimento Administrativo)

Fiscalizador:Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Fiscalizados: Estado do Ceará/Município de Tauá/Ministério da Integração

Terceiro interessado: Coletividade

EMENTA.: RECURSOS HÍDRICOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE AÇÃO PREVENTIVAS E DE EMERGÊNCIA PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA CRISE E ESCASSEZ HÍDRICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ.EXERCÍCIO DE 2023/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Tauá (Tutela dos recursos hídricos), com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Pùblico promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, é um direito difuso por excelência a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a partir da concepção do Estado Social de Direito ou Estado de Bem-estar Social e sua posterior evolução para a noção de Estado Ambiental de Direito, o **ACESSO À ÁGUA DOCE e POTÁVEL** foi colocado entre os direitos prestacionais, essenciais à dignidade da pessoa humana, sendo que esse direito foi considerado pela ONU, na sua resolução da assembleia geral número 64/92, como direito humano fundamental: *"Todos os seres humanos têm direito de acesso à água doce e potável, por ser essencial para a fruição dos direitos à saúde, à vida, à moradia digna, ao saneamento básico, e até mesmo ao trabalho, à educação e à convivência social."*

CONSIDERANDO que a segurança hídrica no aspecto qualquantitativo, é um tema de grande relevância social, e ocupa uma posição de evidência em função de diversos episódios de crise hídrica que o Brasil enfrenta, e esse cenário é um complexo problema que demanda uma atuação planejada e integrada do Ministério PÚBLICO e dos demais atores envolvidos no uso, gestão, regulação e proteção dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que a segurança hídrica, de acordo com o conceito da Organização das Nações Unidas (ONU), existe quando há **DISPONIBILIDADE** de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias, devendo ser consideradas as suas quatro dimensões como balizadoras do planejamento da oferta e do uso da água em um país.

CONSIDERANDO que desde 2022, a cidade de Tauá entrou oficialmente para a lista das 16 cidades brasileiras afetadas por desastres naturais, que tiveram situações de emergência reconhecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; <https://oestadolce.com.br/ultimas/tauá-passa-a-integrar-lista-de-cidades-brasileiras-afetadas-por-desastres-naturais/>

CONSIDERANDO que ante o caráter essencial da água para a sobrevivência humana, garantida por meio do abastecimento público, e também para a



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

dessecação animal e para o uso agroindustrial, e considerando o cenário projetado de escassez hídrica na zona rural do Município de Tauá, impõe-se à ADMINISTRAÇÃO PÙBLICA a adoção de medidas de planejamento e ações preventivas ou de emergência para garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o adequado atendimento à sociedade.

CONSIDERANDO que é de entendimento comum que, diante de tal cenário, a adoção das medidas cabíveis, tempestivamente, é fundamental para que a situação não se agrave ao ponto impingir à população eventual restrição no fornecimento de água, bem como para que impactos nos setores produtivos, mormente o agrícola, sejam mitigados.

CONSIDERANDO que é imperiosa a averiguação junto às distintas estruturas governamentais envolvidas no enfrentamento da situação, do quadro vigente, bem como da existência de planejamento sistêmico e integrado para adoção de ações emergenciais e/ou preventivas.

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento da presente situação através do programa de rádio JORNAL ALERTA GERAL, onde foi noticiado a suspensão da operação carro pipa na zona rural do Município de Tauá.

CONSIDERANDO a evolução do fenômeno meteorológico chamado El Niño para o ano de 2024, e que entre os possíveis impactos estão a diminuição de chuvas no Ceará no próximo ano e aumento das temperaturas no Estado.
<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2023/07/21/el-nino-sala-de-crise-busca-diminuir-possiveis-impactos-do-fenomeno-no-ceara.Html>

CONSIDERANDO que a gravidade da situação é suficiente para conferir **justa causa** à instauração do procedimento administrativo que ora se inicia no âmbito deste Ministério Pùblico, com a finalidade de esclarecer a existência de medidas para a mitigação dos efeitos de escassez hídrica e para a garantia da segurança hídrica da população zona rural no Município de Tauá referente ao exercício de 2023/2024.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Pùblico, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

instituições, e políticas públicas, **assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil;** (artigo 27 da Resolução nº 036/OECPJ);

RESOLVE, com fundamento do art. 28 da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, por meio do qual se dará o acompanhamento dos fatos acima mencionados e de suas repercussões jurídicas, para tanto determinando as seguintes providências:

- 1. Proceda** à autuação e registro do procedimento administrativo (PA) em tela no sistema SAJ-MP;
- 2. Nomeio** a assessora jurídica Taciane Braga Araújo e a servidora Leiliane dos Santos Lima para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizarem a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;
- 3. Determino o envio da presente portaria para a publicação** na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico do MP), nos termos da resolução 23/2007 do CNMP e da Resolução 036/2016 do OECPJ;
- 4. Deixo de determinar a remessa** de cópia da presente portaria ao CAOMACE – com fundamentado na alteração da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, promovida pela Resolução nº 106/2022 - OECPJ, onde se prevê a desnecessidade de comunicação de procedimentos extrajudiciais cíveis, e, conforme preconizado no art. 4º, §2º, da Resolução nº 052/2019 - OECPJ, em razão da possibilidade de geração de informações estatísticas dos procedimentos instaurados.
- 5. Determino** a remessa de cópia da presente portaria a Prefeita de Tauá, ao Secretário Municipal de Recursos Hídricos, ao Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de ciência e adoção das providências



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

pertinentes, sendo que após as respectivas comunicações, a divulgação da presente aos órgãos de imprensa para a publicidade devida.

- 6. Oficie ao Secretário Municipal de Recursos Hídricos, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações:** **1.) informação acerca da existência de plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento na zona rural, com atuação integrada entre os órgãos da estrutura governamental, no âmbito de suas competências; 2.) informação sobre eventual execução e/ou planejamento de medidas visando a conscientização da população rural para o uso racional da água; 3.) informações detalhadas sobre a construção e operacionalização de poços artesianos para suprir a deficiência no fornecimento d'água na zona rural.**

- 7. Oficie a Secretaria de Administração e Finanças, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações:** **– informações detalhadas da previsão orçamentária e execução financeira de programas e ações previstas no orçamento 2023/2024 para atender os efeitos de eventos de escassez e garantia da segurança hídrica na zona rural do Município de Tauá e outras informações que entender pertinentes.**

- 8. Oficie a Presidência da COGERH, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações** – **levantamento com informações detalhadas acerca dos atuais níveis dos reservatórios de água para o abastecimento da população da zona rural do Município de Tauá, bem como eventual estudo de cenário futuro de curto e médio prazo;**

- 9. Oficie ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta)**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ/CE

dias, informações a respeito da operação CARRO PIPA no Município de Tauá, devido a situação emergencial da zona rural.

10. Oficie a Diretoria da SOHIDRA, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações – **informações detalhadas a respeito da perfuração de poços na zona rural do Município de Tauá, para o abastecimento da população.**

11. Oficie ao Comando do 40º Batalhão de Infantaria do Exército – Sede em Cratéus, requisitando o envio a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, **informações a respeito do retorno da operação CARRO PIPA no Município de Tauá, devido a situação emergencial da zona rural, bem como a relação completa dos pipeiros (nome completo, endereço, contato de whatsapp, placa do veículo, etc).**

Autue-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Tauá, 03 de OUTUBRO de 2023

**Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça Respondendo**